



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1509 / 2020

Requerente: **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS** CPF: **097.402.019-20**

Contato: **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA - CONTRATO Nº 628/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2019**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Fevereiro de 2020.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000066

MEMORANDO Nº 116/2020

DATA: 11/02/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde


PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de alteração do Contrato nº 628/2019 – Dispensa nº 75/2019, em nome de MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS, conforme segue:

- adequação da Cláusula Quarta, letra b, item 2, referente as obrigações do locador, retirar a obrigação do locador de arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e inserir nas obrigações do locatário.

Justificativa: Tendo em vista que o locador dividiu o padrão de energia elétrica do imóvel, gerando conta de energia separada, possibilitando a inclusão da mesma na fatura total da Prefeitura para pagamento.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação nº 628/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, o senhor MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.402.019-20, residente na AV GENERAL OSORIO, 665 - CEP: 85604240 - Bairro da Congo, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 75/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação do imóvel composto por uma sala comercial tipo barracão, totalizando área de aproximadamente 650,00m², situado na Rua Papa Pio XII, nº 696, no Bairro da Congo, sobre o lote nº 02, da quadra nº 388, matrícula nº 2.100 – 2º Ofício, para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e almoxarifado da Saúde, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	68745	Locação de imóvel localizado na Rua Papa Pio XII, nº 696, bairro Congo no Município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	MÊS	12,00	4.200,00	50.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 01 de agosto de 2019 e até 31 de julho de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, totalizando R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- 2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- 6 - Pagar as despesas com telefone.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 1 - Entregar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2 - Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 3 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 4 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- 5 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- 6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7 - Disponibilizar o imóvel:
 - 7.1 - com as paredes pintadas com tinta de cor clara, lavável e isentas de infiltrações;
 - 7.2 - com acesso externo à loja e residência isolados;
 - 7.3 - com rede de energia de 220W;
 - 7.4 - em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, hidráulico e a rede elétrica;
 - 7.5 - livre de infiltrações, mofos e rachaduras (de paredes, laje de teto, vigas, etc.). Durante o período da locação, se ocorrerem infiltrações, mofos e rachaduras, o locador será responsável pela solução do problema, sem ônus para o locatário;
 - 7.6 – com portão, portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000769
Estado do Paraná

8 - Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos vinculados a E.C 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3930	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo dos servidores: Daniela Raitz e Eleandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, telefones (46) 3520-2136 e (46) 3523-2441, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS
LOCADOR

CPF 097.402.019-20

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE M. J. BIEZUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS
CPF: 097.402.019-20
Certidão n°: 4528779/2020
Expedição: 13/02/2020, às 11:34:42
Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **097.402.019-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS
CPF: 097.402.019-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:16 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **E0C9.DB84.5F9E.0600**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000072
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0233/2020

PROCESSO N.º : 1509/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 13 de fevereiro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Locação n.º. 628/2019 (Dispensa n.º. 75/2019), firmado com **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**, para o fim de alterar a Cláusula Quarta, especificamente para modificar algumas obrigações do locador e do locatário.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000 73

consumo de energia elétrica e transferindo às obrigações do locatário, tendo em vista que o locador dividiu o padrão de energia elétrica do imóvel, sendo que a alteração não importará na modificação do objeto e do aluguel mensal contratado e evita a deflagração de novo processo de contratação de forma desnecessária.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com modificação moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

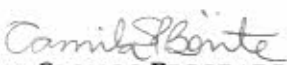
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Locação nº. 628/2019 (Dispensa nº. 75/2019), firmado com **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**, para o fim de alterar a Cláusula Quarta, especificamente para modificar obrigações do locador e do locatário atribuindo a este as despesas de consumo de energia elétrica, conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de março de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 114/2020

PROCESSO N.º : 851509/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 628/2019 – DISPENSA N.º 075/2019
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CAF
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 628/2019, referente à locação de imóvel à Rua Papa Pio XII para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico.

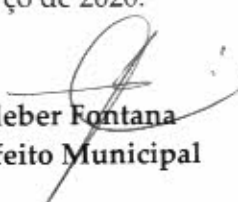
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do Contrato, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0233/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para alterar a cláusula quarta, especialmente atribuindo a responsabilidade pelas despesas de energia elétrica para o Locatário.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000975
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 628/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2019**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **097.402.019-20**, residente na **AV GENERAL OSORIO, 665 - CEP: 85604240 - Bairro da Congo**, na cidade de **Francisco Beltrão/PR**.

OBJETO: Locação do imóvel composto por uma sala comercial tipo barracão, totalizando área de aproximadamente 650,00m², situado na Rua Papa Pio XII, nº696, no Bairro da Congo, sobre o lote nº 02, da quadra nº 388, matrícula nº 2.100 - 2º Ofício, para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e almoxarifado da Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Quarta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1509/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato, conforme abaixo especificado:
CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - *Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;*
- 2 - *Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;*
- 3 - *Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;*
- 4 - *Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;*
- 5 - *Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;*
- 6 - *Pagar as despesas com telefone.*
- 7 - ***Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica.***

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 1 - *Entregar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;*
- 2 - ***Arcar com as despesas de consumo de água e esgoto;***
- 3 - *Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;*
- 4 - *Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;*
- 5 - *Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;*
- 6 - *Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;*
- 7 - *Disponibilizar o imóvel:*
 - 7.1 - *Com as paredes pintadas com tinta de cor clara, lavável e isentas de infiltrações;*
 - 7.2 - *Com acesso externo à loja e residência isolados;*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000076

7.3 - Com rede de energia de 220W;

7.4 - Em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, hidráulico e a rede elétrica;

7.5 - Livre de infiltrações, mofo e rachaduras (de paredes, laje de teto, vigas, etc.). Durante o período da locação, se ocorrerem infiltrações, mofo e rachaduras, o locador será responsável pela solução do problema, sem ônus para o locatário;

7.6 - Com portão, portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

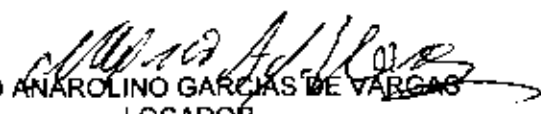
8 - Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020.


CLEBER PONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARIO ANAROLINO GARCIA DE VARGAS
LOCADOR
CPF 097.402.019-20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000077

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 628/2019 – Dispensa de Licitação nº 75/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por uma sala comercial tipo barracão, totalizando área de aproximadamente 650,00m², situado na Rua Papa Pio XII, nº696, no Bairro da Congo, sobre o lote nº 02, da quadra nº 388, matrícula nº 2.100 – 2º Ofício, para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e almoxarifado da Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Quarta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1509/2020.

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - *Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;*
- 2 - *Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;*
- 3 - *Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;*
- 4 - *Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;*
- 5 - *Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;*
- 6 - *Pagar as despesas com telefone.*

7 - Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 1 - *Entregar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;*
- 2 - **Arcar com as despesas de consumo de água e esgoto;**
- 3 - *Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;*
- 4 - *Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;*
- 5 - *Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;*
- 6 - *Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;*
- 7 - *Disponibilizar o imóvel:*
 - 7.1 - *Com as paredes pintadas com tinta de cor clara, lavável e isentas de infiltrações;*
 - 7.2 - *Com acesso externo à loja e residência isolados;*
 - 7.3 - *Com rede de energia de 220W;*
 - 7.4 - *Em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, hidráulico e a rede elétrica;*
 - 7.5 - *Livre de infiltrações, mofo e rachaduras (de paredes, laje de teto, vigas, etc.). Durante o período da locação, se ocorrerem infiltrações, mofo e rachaduras, o locador será responsável pela solução do problema, sem ônus para o locatário;*
 - 7.6 - *Com portão, portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;*
- 8 - *Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.*

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 039/2020, de 06 de fevereiro de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 26/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de curso para capacitação de agentes de trânsito do Município, de acordo com a Portaria nº 94/2017/DENATRAN, com carga horária de 160 horas.

LOCADOR: ASES – Instituto Brasileiro de Consultoria e Treinamento – Ltda.
CNPJ: 34.105.772.0001-00
VALOR TOTAL: R\$ 17.530,00 (dezesete mil quinhentos e trinta reais)

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:4DA9A792

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARIO ANAROLINO GARCÍAS DE VARGAS ESPÉCIE**: Contrato de Locação nº 628/2019 – Dispensa de Licitação nº 75/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por uma sala comercial tipo barracão, totalizando área de aproximadamente 650,00m2, situado na Rua Papa Pio XII, nº696, no Bairro da Congo, sobre o lote nº 02, da quadra nº 388, matrícula nº 2.100 – 2º Ofício, para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e almoxarifado da Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Quarta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1509/2020.

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- 2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que an mesma incumba;
- 6 - Pagar as despesas com telefone;
- 7 - Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 1 - Entregar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2 - Arcar com as despesas de consumo de água e esgoto;
- 3 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxus incidentes sobre o imóvel;
- 4 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;

- 5 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- 6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7 - Disponibilizar o imóvel:
- 7.1 - Com as paredes pintadas com tinta de cor clara, lavável e isentas de infiltrações;
- 7.2 - Com acesso externo à loja e residência isolados;
- 7.3 - Com rede de energia de 220W;
- 7.4 - Em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, hidráulico e a rede elétrica;
- 7.5 - Livre de infiltrações, mofo e rachaduras (de paredes, laje de teto, vigas, etc.). Durante o período da locação, se ocorrerem infiltrações, mofo e rachaduras, o locador será responsável pela solução do problema, sem ônus para o locatário;
- 7.6 - Com portão, portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- 8 - Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:D80505AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME ESPÉCIE**: Contrato de Empreitada nº 994/2019 – Tomada de Preços Nº 19/2019.

OBJETO: Execução de reforma no refeitório e adequação da sinalização podotátil da Escola Municipal Pedro Algeri, localizada na Alameda Gralha Azul, nº 50, Bairro Miniguacu, sobre a Quadra 559 lotes: Parque Flamingo Romanescente, Parque Flamingo 01, 47A e 48A.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1895/2020.

Fica prorrogado o período de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 23 de março de 2020.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:7D1C2BE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 204/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de água e esgoto.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do